PROCESSO N°23292.031219/2018-57
TERMO DE CONVÊNIO Nº 46/2018/AT-GAB/IFSC

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA E SUPERMERCADO BRUDA LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60, sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Decreto de 15 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de Abril de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e de outro a **SUPERMERCADO BRUDA LTDA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ nº 79.645.404/0001-92, com sede no endereço Avenida Expedicionários, 800, Bairro Campo da Água Verde, na cidade de Canoinhas/SC, CEP 89460-000, neste ato representada por **Alan Paulo Jarschel** portador da carteira de identidade nº 4871351 SSP/SC e inscrito no CPF nº 051.397.079-77, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

Este Convênio e sua operacionalização se fundamentam nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 e da Consolidação das leis do Trabalho (C.L.T.) nos artigos que tratam da regulamentação do trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097 de 2000, Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, e se destinam à formalização das condições necessárias para a realização do Programa Aprendizagem Profissional, parceria entre empresas, órgãos e o IFSC visando à inclusão social de adolescentes entre 18 e 24 anos, através da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos discentes entre 18 e 24 anos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, dos Cursos Técnicos de Nível Médio, trabalho na condição de aprendiz junto ao CONCEDENTE, de acordo com as condições legais e vagas existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO
a) Cadastrar seus cursos técnicos em conformidade com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, para que sejam reconhecidos como Programas de Aprendizagem Profissional, para efeito de cumprimento da legislação, conforme art. 2 da Portaria MTE nº. 1.681/2011 e do art. 12 da Portaria nº. 1.005/2013 MTE;
b) Supervisionar os cursos técnicos reconhecidos como programas de aprendizagem visando o acompanhamento e orientação das atividades práticas no âmbito da CONCEDENTE;

c) Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
d) Avaliar o processo de aprendizagem;
e) Fiscalizar a matrícula e frequência escolar dos discentes selecionados para os programas de aprendizagem na convenente;
f) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;
g) Encaminhar discentes para as atividades práticas do programa de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua freqüência às aulas do sistema regular de ensino;
h) Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva;
i) fornecer aos adolescentes certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o trabalho na condição de aprendiz.
j) Reconhecer a carga horária desenvolvida no trabalho na condição de aprendiz como atividade de prática profissional exigida nos cursos técnicos, em conformidade com a resolução 13/2015-CONSUP, e conforme equivalência de estágio obrigatório prevista no parágrafo 1º. do art. 12 da Portaria no. 1.005/2013 MTE.

II- Caberá ao CONCEDENTE

a) proporcionar ao adolescente formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pelo IFSC, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento (como conceituado no Estatuto da Criança e do Adolescente), sempre em locais adequados e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes a matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas Nº 26 de 20 de dezembro de 2001 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria Nº 20 do Ministério do Trabalho, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização;
b) disponibilizar vagas para a colocação de aprendizes portadores de deficiência física, mental e sensorial (nos termos da Lei 7853/89 e regulamentado pelo Decreto 3298/99), em "colocação competitiva" entendida como aquela efetivada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária sem adoção de procedimentos especiais, ressalvada a utilização de apoios especiais, e/ou "colocação seletiva" que é aquela realizada também nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, porém com a adoção de procedimentos especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, adequação das condições e do ambiente de trabalho e outros;
c) receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
d) participar da formação teórica quando houver solicitação do IFSC (aulas, palestras e visitas);
e) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
f) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas organizadas, do mais simples para o mais complexo;
g) realizar o processo seletivo do adolescente ao ingressar no Programa de Aprendizagem Profissional, informando ao IFSC a relação dos aprovados;
h) informar ao IFSC com antecedência mínima de 30 dias a substituição do adolescente integrante do trabalho na condição de aprendiz, o que deverá se justificar nas seguintes situações:

- Na data prevista para seu término estipulado neste instrumento;
- Quando o aprendiz completar 24 anos de idade, salvo no caso de aprendiz portador de deficiência, situação em que não há limite de idade;
- Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, comprovado através de laudo de avaliação elaborado pelo IFSC, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;
- Falta disciplinar grave prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

- Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do IFSC;
- A pedido do aprendiz;
- Fechamento da Instituição em virtude de falência, encerramento das atividades da Instituição e morte do Empregador constituído em Instituição individual.

i) assegurar ao adolescente os seguintes direitos e benefícios, além de outros oriundos do contrato de trabalho especial de aprendizagem:

- Celebrar contrato de aprendizagem.
- Remunerar o aprendiz empregado com salário mínimo/hora, salvo condições mais favoráveis, incluídas as horas destinadas às atividades teóricas desenvolvidas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC Câmpus CANOINHAS, e horas práticas desenvolvidas no SUPERMERCADO BRUDA LTDA, nos termos do Art. 428 da CLT e do decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.
- Assegurar aos adolescentes que estejam cursando o ensino médio uma jornada de atividades teóricas e práticas que não exceda 8h diárias ou 40h semanais;
- Conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, que será remunerada com acréscimo de 1/3 constitucional e coincidentes, preferencialmente, com seu período de férias escolares;
- Conceder o Transporte, por meio de vales ou veículo da própria concedente, para os deslocamentos do adolescente, contemplando as atividades práticas e teóricas.
- Quitação de todos os encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pelo IFSC;
- Não exceder o prazo legal de 2 anos.
- Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

j) avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto às disciplinas ministradas pelo IFSC;

k) desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela portaria 3.214/78;

l) desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.

m) Assegurar a celebração de contrato de trabalho por escrito com prazo não superior a dois anos, além do compromisso de proporcionar, ao aprendiz inscrito no programa de aprendizagem, formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, mental e psicológico.

n) A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

o) São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

p) Quando o menor de dezoito anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

Parágrafo único. Na fixação da jornada de trabalho do aprendiz menor de dezoito anos, a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica levará em conta os direitos assegurados na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.

q) É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

r) As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz, desde que as peculiaridades das atividades ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas.

s) A Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a dois por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

u) O contrato de aprendizagem extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do decreto 5.598/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo, ou ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência prévia de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão ou resolução do presente convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

O processo de seleção dos alunos será realizado exclusivamente pela CONCEDETE, cabendo à INSTITUIÇÃO DE ENSINO apenas encaminhar os alunos aptos a participarem do processo seletivo mediante solicitação da CONCEDENTE, via ofício, contendo o número de aprendizes que deseja contratar e a área de formação/ocupação em que os aprendizes irão atuar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, como competente para dirimir eventuais controvérsias durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 5 (cinco) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Florianópolis/SC, 07 de agosto de 2018.

Andrei Zwetsch Cavalheiro
2º Substituto Eventual da Reitora do IF-SC
Port. 972, de 26/07/2012, D.O.U. de 20/08/2012

Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Alan Paulo Jarschel
Sócio Administrador

Testemunhas:

IFSC
Nome: Maria Lucia Schneider Tavares
CPF: 044.180.919-71

CONCEDENTE
Nome: Fernando G. Padilha
CPF: 073.213.399-80